ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 3.448 de 25 de janeiro de 2012.

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS CONSUMIDORES NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Ficam as agências bancárias do Município de São Sebastião do Caí obrigadas a instalar divisórias entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam o atendimento, proporcionando segurança e privacidade nas operações financeiras.

Parágrafo único: As divisórias a que se refere o "*caput*" deste artigo deverão ter a altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros), largura de 0,50m (cinquenta centímetros) e serem confeccionadas em material opaco que impeça a visibilidade dos demais usuários/clientes que aguardam o atendimento nos caixas.

Art. 2.º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator a multa diária de 400 (quatrocentas) Unidades de Referência Municipal (URM).

Art. 3.º As agências referidas no artigo 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da promulgação desta Lei, para proceder à devida adaptação.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 25 dias do mês de janeiro de 2012.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.